



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 866 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º) - Ficam revogados o inciso VII do artigo 3º e artigos 78 à 85, da Lei Municipal nº 798 de 1º de dezembro de 1978 (Código Tributário Municipal), tendo em vista a inconstitucionalidade da "Taxa de Serviços de Pavimentação," declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Artº. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em, 03 de dezembro de 1981.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -